

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E REGINALVA P DAS NEVES LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, neste ato representada por seu presidente **FELIPE MOTA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **POSTO VITÓRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.986.548/0001-39, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **REGINALVA P DAS NEVES LTDA**, brasileira, solteira, natural de São Matheus do Maranhão, nascido em 09 de julho de 1982, empresária, portador do RG nº 000111197299-8, órgão expedidor SESP/MA, inscrito no CPF sob o número 912.328.133-20, residente e domiciliada na Rodovia BR226, km 56 - bairro Zona rural, Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CEP 65.937-000, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 04/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PEGRÃO ELETRÔNICO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e , mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal De Porto Franco/Ma, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 179.846,25 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**, conforme proposta ajustada, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 01/2023.
2. Será aplicado percentual de desconto de 0,5% sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	QTD.	UNID.	ANP IMRATRIZ		VALOR TOTAL DO LITRO
				VLR LITRO	Desconto Ofertado	
1	GASOLINA COMUM	LITRO	37.500	4,82	0,5 %	4,80
VALOR TOTAL: R\$ 179.846,25						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.002- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAIS DE CONSUMO - R\$ 185.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato ficará vinculada ao exercício financeiro a que estiverem vinculados os créditos orçamentários destinados ao pagamento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

1.1. o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 01/2023;

1.2. a CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

1.3. a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

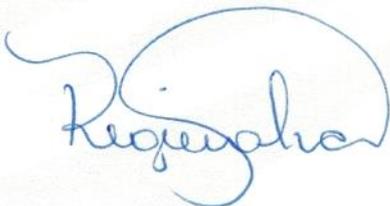
1.4. a “Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
4. Para o abastecimento dos veículos oficiais, a CONTRATADA deverá especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do *Requisição de Saída de Veículo para Abastecimento*, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
6. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

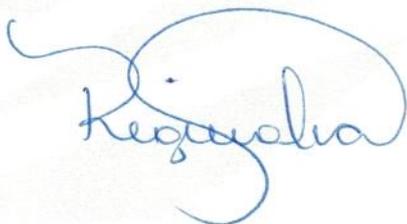
1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º XX/2023, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
 - 2.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
 - 2.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

2.7.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das



especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

- 2.8. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 2.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 2.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 2.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
 - 2.12. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I do Edital do certame, deve:
- 4.1. expedir as Autorizações de Fornecimento;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.4. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
 - 4.5. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



- 4.6. fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico que o subsidiou, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- 2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



- 2.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - 3.1. total de litros de combustível fornecido;
 - 3.2. multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
 - 3.3. aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora do certame;
 - 3.4. apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
 - 3.5. registro das retenções pertinentes.
4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
 - 4.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
 - 4.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.
5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao departamento gestor do contrato, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE na forma prevista no item 2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
 - 6.2. comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - 6.3. garantia contratual vigente.
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao departamento gestor do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver

prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir ou suprimir do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Porto Franco/MA, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

Regueira

- a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até cinco anos.
 4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;
 - 5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou
 - 5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “5.1” e “5.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
 6. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.
 - 6.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa de 0,3% sobre o valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
 8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
 9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos

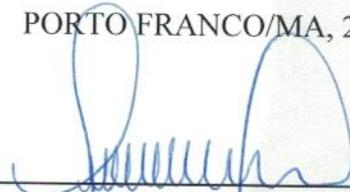
casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

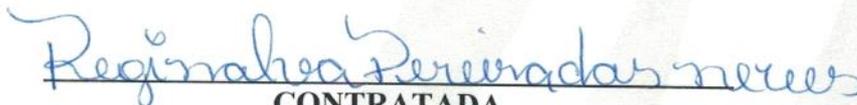
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
2. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a CONTRATANTE e, na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da CONTRATANTE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PORTO FRANCO/MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.



CONTRATANTE
FELIPE MOTA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Porto Franco/MA



CONTRATADA
REGINALVA P DAS NEVES LTDA
CNPJ: 06.986.548/0001-39

TESTEMUNHA 1 - CPF: 640732543-91
NOME: Waldo Silva Loureiro

TESTEMUNHA 2 - CPF: 058.312.683-87
NOME: Janetha - I. Régis



RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E POSTO VITORIA, CNPJ
sob o nº: 06.986.548/0001-39. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA
ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$
179.846,25 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E
SEIS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR –
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/
CONTRATADA: REGINALVA P DAS NEVES LTDA, REPRESENTANTE LEGAL –
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE MARÇO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGEB DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGEB**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 004/2023-CMGEB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMGEB**

PARTES: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **REALIZA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - ME**, CNPJ: 19.244.858/0001-20, sediada na Rua Aristeu Nogueira, 29, A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Consultoria em Controle Interno para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal. **VIGÊNCIA:** 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 002/2023-CMGEB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: ac0dcd0ab432d2ff0e234fea941fbdde

**RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGEB DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGEB**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 005/2023-CMGEB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-CMGEB**

PARTES: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA e a pessoa jurídica **F. DOUGLAS R. FEITOSA - DMIX**, CNPJ: 37.566.847/0001-48, sediada na LT Colinas Park 02, 11, DQ 19, Colinas Park 02, Presidente Dutra - MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MÍDIA, RELACIONAMENTO DIGITAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM AS ESPECIFICIDADES PARA USO DAS REDES SOCIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. **VIGÊNCIA:** 01 (um) anos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.01.031.0002.2.002 - Manut. Das Ativ. De Apoio a Câmara Municipal. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 003/2023-CMGEB, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Isac de Araújo Sousa** Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, 08 de março de 2023.

Publicado por: ISAC DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 27d5f6f20750c8367f718e6a6a6988b5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E POSTO VITÓRIA, CNPJ sob o nº: 06.986.548/0001-39. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.846,25 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: REGINALVA P DAS NEVES LTDA, REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: 5bfd0f08e58309553fa5b38023cb460

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, CNPJ nº 16.793.035/0001-65. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO**; REPRESENTANTE LEGAL - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: b7b08b3911e3c0fe1673e638b4e6d0d3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023. Inexigibilidade 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, CNPJ nº 01.651.476/0001-55. CONTRATADA: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 OBJETO: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, decorrente da Inexigibilidade Nº. 001/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes. VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2023 até 02/03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023. SIGNATÁRIOS: FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE - Presidente da Câmara, CPF nº 034.303.023-31 e JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, CPF nº 749.341.473-49; Representante Legal da empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, São Pedro dos Crentes, 02 de março de 2023.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: 865114d2dea5125a8b50d70941cc894f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade nº: 001/2023 CMSPC